



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Decreto nº 8350 de 27 de outubro de 2021.**

Protocolo PMP 8293/2021

**“Permite o uso de bem público imóvel”.**

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 3º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. de 05 de abril de 1.990, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitido a utilização da zeladoria do Canil Municipal, localizado na Rod. Raymundo Antunes Soares - SP 79, Bairro Barreiro, ao Senhor Pablo Vinícius Fernandes Ribeiro de Freitas, portador do RG. nº 58.791.601-1 e CPF nº 485.284.428-37 imóvel este pertencente à municipalidade.

**Art. 2º** - O imóvel citado no artigo anterior será utilizado pelo permissionário única e exclusivamente como moradia, não podendo ser modificada sua destinação.

**Art. 3º** - Fica sob inteira responsabilidade do permissionário quaisquer modificações no imóvel para sua melhoria e adequação às necessidades a que se destina, devendo ser primeiramente aprovada pelos órgãos competentes da permitente e sem acarretar-lhe ônus ou despesas.

**Art. 4º** - Obriga-se ainda, o permissionário a conservar e zelar pelo imóvel, quanto às instalações elétricas e hidráulicas, manutenção do terreno e do prédio propriamente dito.

**Art. 5º** - Correrá por conta do permissionário as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, hidráulica e de aparelhos de telecomunicações, se houver.

**Art. 6º** - A permissão de uso é dada a título precário, em caráter gratuito e intransferível, fixada a data limite de 27.10.2022 podendo ser revogado a qualquer momento com prévia comunicação por escrito de 30 dias.

**Art. 7º** - Revogada a permissão de uso, a edificação executada no local pelo permissionário será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 8º** - A revogação da permissão de uso não importará em direitos ao permissionário de qualquer indenização por edificação ou benfeitorias introduzidas no imóvel, nem mesmo direito de retenção por estas.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 27 de outubro de 2021.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
Prefeito Municipal